



## PORTARIA N.º 135/2024

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelo servidor **A. J. C. F.** ocupante do cargo de Fiscal, consistentes em descumprimento de suas obrigações de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, conforme noticiado nos autos do processo de nº 11447/2023.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**Art. 155** São deveres do Servidor Público Municipal:

**V** - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

**VI** – observar as normas legais e regulamentares;

**VII** - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**Art. 156** Ao Servidor Público é proibido:

**VI** - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços;

**XXII** - retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

**Art. 172** A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência, fazendo-se a devida anotação na ficha individual.

**Art. 173** A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

**Art. 174** A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada **ou** de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.



*Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.*

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (22/03/2024).

---

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 22/03/2024.

**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete